EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.039.14-02

INSPEÇÃO. SME. Avaliação dos controles de recebimento, estocagem e distribuição de carne. Merenda escolar. CONHECIDA. Votação unânime.

TC citado 72-001.666.11-39

2.823ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção para fins de registro, uma vez que os controles relativos ao recebimento, estocagem e distribuição da carne destinada à merenda escolar foram aprimorados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Departamento de Alimentação Escolar, cumprindo a determinação exarada no v. Acórdão do processo TC 1.666.11-39.

ACORDAM, ademais, á unanimidade, em determinar o envio do relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, à Secretaria Municipal de Educação e ao DD. representante do "Parquet", para ciência do decidido.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de agosto de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção instaurada para apurar se os controles efetuados pela Secretaria Municipal de Educação - SME quanto ao recebimento, estocagem e distribuição da carne destinada à merenda escolar estão de acordo com o decidido no Acórdão exarado no TC 1.666.11-39.

A fim de facilitar a compreensão do presente, necessário explicitar a ordem cronológica que levou à Instauração da Inspeção que ora se analisa, posto que além do presente, dois processos envolvem a matéria, a saber:

TC 159.11-05: iniciado em função do recebimento do Ofício 296/2010, do Delegado de Polícia Titular da Segunda Delegacia – Divisão de Investigações sobre Infrações contra o Consumidor do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, indagando sobre a existência de processo envolvendo a empresa JBS S/A - Friboi relativamente ao fornecimento de carne bovina destinada à merenda escolar, para a instauração do Inquérito Policial 324/2010.

Referido Inquérito apura denúncia de que a empresa citada compra carne de vaca e vende como se fosse de boi, que é mais cara que aquela, fraudando o produto destinado à merenda escolar da rede de ensino do Município de São Paulo;

TC 1.666.11-39: Inspeção instaurada a partir do já citado Ofício para verificar a ocorrência de ajustes firmados entre a JBS S/A - Friboi e a Administração Municipal para o fornecimento de carne bovina, com o consequente arquivamento do TC 159.11-05.

Aos 04 de setembro de 2013, a Inspeção, submetida ao Pleno, foi, à unanimidade, conhecida para registro e, em vista da ineficiência dos controles exercidos para o recebimento da carne, determinou-se que a Secretaria Municipal de Educação – SME e o Departamento de Merenda Escolar, atual Departamento de Alimentação Escolar adotassem providências para aprimorar as técnicas a eles relativas, abrangendo não apenas o recebimento, bem como o estoque e a distribuição do produto, comprovando-se tais providências no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilidade.

Com esse abreviado histórico, passo a enfrentar o TC 3.039.14-02, ora em apreciação, que objetiva verificar se os controles determinados no Acórdão do TC retro citado foram aprimorados, no bojo do qual a Subsecretaria de Fiscalização e Controle observou existirem à época da Auditoria 04 (quatro) Processos Administrativos que tratavam do fornecimento de carnes congeladas destinadas à merenda escolar, escolhendo um deles para realizar seu trabalho.

Desse modo, realizou Inspeção no dia 04 de setembro p.p., no Depósito da SERBOM – Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda., localizado na Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo - CEAGESP e, quanto ao recebimento e estocagem da carne, constatou que:

Os técnicos da Secretaria, indicados na Ficha de Acompanhamento de Inspeção e Recebimento, eram responsáveis por conferir se os produtos entregues estavam de acordo com as exigências da Ata de Registro de Preços;

As matérias constantes de tais Fichas, que deveriam ser observadas pelos técnicos englobam, dentre outras, a verificação do número do Serviço de Inspeção Federal – SIF;

o tipo de corte da carne; a quantidade recebida e os rótulos das embalagens primárias e secundárias;

Houve apontamento de diferença entre a quantidade que deveria ser entregue e a recebida pela Secretaria, mas foi ela registrada na Ficha anteriormente mencionada com a notificação da empresa;

Após conferidos, os produtos são armazenados em câmara frigorífica;

Em relação à distribuição, em Inspeção realizada aos 18 de setembro p.p., a Subsecretaria observou que: Os produtos vistoriados e recebidos pelos técnicos da Secretaria são cadastrados no Sistema PAPA – Programa de Alimentação Pública e Abastecimento, onde são anotadas as informações relativas à descrição do produto;

Os insumos que saem do estoque obedecem aos critérios estabelecidos pelo Sistema, observando-se a ordem cronológica e a data de validade;

Semanalmente, o setor de Cardápio do Departamento de Alimentação elabora a programação da necessidade de alimentos e a quantidade a ser entregue às Unidades Escolares na semana seguinte;

É gerado um relatório relativo à “Programação de entrega de Alimentos Perecíveis no Período” e, após, Guias de Remessa, encaminhadas para cada Unidade Escolar e para o Depósito da SERBOM, responsável pela distribuição do alimento;

As quantidades geradas são automaticamente abatidas dos lotes dos produtos no estoque previsto no Sistema e, uma vez confirmadas as entregas, é dada baixa nas Guias de Remessa.

Em conclusão, a Subsecretaria entendeu que os controles de recebimento, estocagem e distribuição de carnes destinadas à merenda escolar foram aprimorados e estão de acordo com o Acórdão exarado nos autos do TC 1.666.11-39, a partir das melhorias implementadas no Departamento de Alimentação Escolar.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, considerando a natureza da Inspeção, acompanhou a Subsecretaria de Fiscalização e Controle e sugeriu que ela fosse conhecida.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal asseverou que a Administração cumpriu as determinações insertas no v. Acórdão e que restou demonstrado que os controles foram aprimorados.

Assim, na esteira dos Órgãos precedentes, requereu que a Inspeção fosse conhecida para registro, dando-se ciência à Secretaria Municipal de Educação – SME com posterior arquivamento dos autos.

A Secretaria Geral, ressaltando o caráter instrumental da Inspeção, concordou com os resultados da Subsecretaria e sugeriu que a Inspeção fosse conhecida.

O Sr. Secretário Geral ressaltou, ainda, que a Secretaria Municipal atendeu às recomendações constantes do v. Acórdão exarado nos autos do TC 1.666.11-39.

É o relatório.

VOTO

Consoante se observa do Relatório, os controles relativos ao recebimento, estocagem e distribuição da carne destinada à merenda escolar foram aprimorados pela Secretaria Municipal de Educação – SME e pelo Departamento de Alimentação Escolar, cumprindo a determinação exarada no v. Acórdão do TC 1.666.11-39.

Diante de todo o exposto, com base nas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que adoto, conheço da Inspeção para registro.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação – SME e ao DD. Representante do Parquet, dando-se ciência do decidido e encaminhando-lhes cópia do relatório de SFC deste voto e do Acórdão e, após, arquivem-se os autos.

É como voto.